

MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 03/24

REQUERIMENTOS DE VISIBILIDADE E COMUNICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: As Decisões CMC Nº N°18/05, 04/08, 01/10 e 35/15 do Conselho do Mercado Comum (CMC) e a Resolução GMC Nº 01/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o CMC, no artigo 19, alínea j, do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 atribuiu à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM (UTF).

Que, em conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 (Regulamento FOCEM), a gestão completa de todos os projetos financiados pelo FOCEM é de responsabilidade do Estado Parte beneficiário, por meio do Organismo Executor que aquele Estado designe, o que inclui a responsabilidade pela implementação e cumprimento do disposto no artigo 37 do Regulamento do FOCEM, suas modificatórias e/ou complementares, bem como dos requisitos previstos na presente norma.

Que o artigo 37, inciso 2, do anexo da Decisão CMC Nº 01/10 estabeleceu que se aplicam, em matéria de visibilidade, as disposições do Guia de Aplicação para a Visibilidade do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (Dec. CMC Nº04/08) e demais normas e instruções do MERCOSUL relacionadas com este tema.

Que o referido Guia contém orientações e pautas práticas destinadas aos organismos responsáveis pela execução dos Projetos do FOCEM, a fim de contribuir a uma melhor visibilidade.

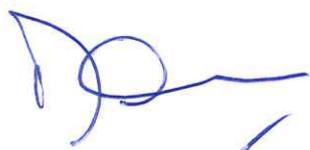
Que para a aplicação dessas pautas, é necessário estabelecer requisitos mínimos de visibilidade e comunicação a serem implementados pelos Organismos Executores (OE) dos projetos financiados pelo FOCEM para que a visibilidade seja efetiva e consistente com os objetivos do MERCOSUL e do Fundo.

A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

Artigo 1º - Aprovar os requerimentos de visibilidade e comunicação que constam como Anexo e fazem parte da presente Norma Procedimental.

Artigo 2º – A presente Norma Procedimental tem vigência a partir da data de sua aprovação.

ATA CRPM Nº 13/24, Montevideu, 24/X/2024.



ANEXO

REQUERIMENTOS DE VISIBILIDADE E COMUNICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS FINANCIADOS PELO FOCEM

Artigo 1º – Aplicação

Os requerimentos de visibilidade e comunicação previstos na presente Norma Procedimental serão aplicados aos projetos do Programa I, II e III, cujos Convênios de Financiamento (COF) sejam assinados a partir da data de sua entrada em vigor. Não obstante, os projetos em execução com Convênios de Financiamento (COF) assinados com anterioridade poderão desenvolver ações de visibilidade e comunicação, prévia análise e eventual atualização de seu orçamento e do Plano de Aquisições aprovados.

Os projetos do Programa IV poderão requerer a adaptação das ações de visibilidade e comunicação previstas na presente Norma, as quais serão planejadas mediante um trabalho conjunto entre o OE e a UTF.

Caso sejam propostas consultas relacionadas com a aplicação ou interpretação da presente norma, elas serão resolvidas pela CRPM.

Artigo 2º – Ações de visibilidade e comunicação por parte da UTF

Sem prejuízo da responsabilidade primária em matéria de visibilidade e comunicação do OE, de maneira complementar, conforme seja estabelecido nos respectivos COF, a UTF poderá encarregar-se da execução de ações específicas de comunicação, utilizando para este propósito parte dos recursos elegíveis do FOCEM designados no orçamento do projeto.

Artigo 3º – Requisitos de visibilidade e comunicação a serem cumpridos durante a execução de um projeto

Os projetos financiados com recursos do FOCEM que se enquadrarem no critério de aplicação definido no artigo 1º deverão cumprir, ao longo da execução das atividades planejadas, com os seguintes requisitos:

3.1. Ações de Visibilidade

As ações de visibilidade deverão centrar-se em destacar a presença e o impacto tangível do projeto em seu ambiente físico e social. Essas ações buscarão gerar um reconhecimento visual e evidente das melhorias que estão sendo implementadas por meio da execução do projeto, além de divulgar a origem dos recursos e a atuação do MERCOSUL, mediante o FOCEM.

3.1.1 Visibilidade das Licitações, Compras e Contratações

Nas modalidades de contratação ou compras que requeiram a publicação de uma “Tomada de Preços”, “Edital de Licitação” ou outras variantes de convocações, elas deverão incluir de maneira clara e direta o nome do projeto e seu número de COF, além de uma menção destacada que indique “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS PROVENIENTES DO

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL – FOCEM”, acompanhada do emblema MERCOSUL em ambos os idiomas, e do emblema do FOCEM, conforme as especificações para uso do emblema estabelecidas na Dec. CMC N° 04/08 e no anexo da Resolução GMC N° 01/19, suas complementares e/ou modificativas, e tendo em conta as pautas estabelecidas no Guia de Identidade Visual do MERCOSUL, disponível na página web institucional www.mercosur.int.

Com relação aos contratos celebrados no âmbito do projeto, eles também deverão consignar em seu objeto o nome do projeto, seu número de COF e a indicação de que se trata de um “projeto financiado com recursos provenientes do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL – FOCEM”. Esses requisitos de visibilidade deverão ser observados em todas as compras e contratações que se concretizarem no âmbito do projeto, independentemente de seu valor, da modalidade de compra ou contratação utilizada pelo Organismo Executor e aprovada no Plano de Aquisições, e seja qual for sua fonte de financiamento (recursos FOCEM ou de contrapartida local).

3.1.2 Visibilidade das Obras

Em cumprimento ao estabelecido na Dec. CMC N°04/08 (Guia de Aplicação para a Visibilidade do FOCEM), suas modificativas e/ou complementares, os projetos que contemplarem a execução de obras deverão prever a instalação de cartazes de identificação. Os Estados Partes, por meio dos OE designados, deverão estabelecer disposições contratuais com as empresas contratistas adjudicatárias para assegurar que esses cartazes cumpram com as especificações detalhadas no referido Guia e em concordância com o Guia de Identidade Visual do MERCOSUL, permaneçam instalados e mantenham condições de visibilidade adequadas (sem obstruções, com iluminação - quando for possível - e com manutenção regular) por um período que abranja, minimamente, desde as etapas iniciais de execução até a recepção definitiva das obras.

Eventualmente, o OE poderá propor outro tipo de contrato ou serviço para cumprir com as disposições exigidas sobre os cartazes de obra.

Tratando-se de obras viárias, o OE deverá avaliar a quantidade de cartazes a colocar em função da extensão do traçado.

Uma vez que seja considerada concluída a obra, os cartazes serão retirados e deverá ser prevista a colocação da placa comemorativa, instalada em uma estrutura permanente que proporcione visibilidade ao público nas locações em que se realizou o projeto. As especificações detalhadas de formato e desenho da placa comemorativa estão definidas no Guia de Aplicação para a Visibilidade do FOCEM.

3.1.3 Visibilidade aplicada aos bens adquiridos

O OE deverá assegurar a aplicação de elementos de visibilidade nos bens e equipamento adquiridos no âmbito dos projetos. Para obter isto, sempre que a dimensão dos bens o permitir, deverá ser considerada a utilização de etiquetas autoadesivas que, pelo menos, indiquem “Adquirido com recursos do FOCEM - MERCOSUL”, incluindo os emblemas MERCOSUL e FOCEM, e utilizando como referência os modelos e especificações detalhados na Dec. CMC N° 04/08, suas modificativas e/ou complementares, e em concordância com as pautas do Guia de Identidade Visual do MERCOSUL.

3.1.4 Visibilidade em eventos e atos públicos

Em todos os eventos e atos públicos (conferências, seminários, oficinas, inaugurações, capacitações etc.) que se realizarem no âmbito dos projetos financiados pelo Fundo, deverão aparecer de forma destacada os emblemas do MERCOSUL e do FOCEM, bem como a referência ao nome do projeto. Tanto na difusão prévia (em convites, locais de celebração, bem como nos materiais físicos e digitais elaborados) como na difusão posterior à realização do evento, devem ser contemplados os elementos de visibilidade MERCOSUL e FOCEM correspondentes, com o objetivo de garantir que os presentes a tais atos, bem como os cidadãos em geral, sejam conscientes do apoio financeiro outorgado pelo MERCOSUL por meio do FOCEM.

Adicionalmente, é importante que todos os eventos e atos públicos contem com um registro fotográfico e/ou videográfico adequado, que permita o posterior desenvolvimento de outros materiais de visibilidade e comunicação, como relatórios, notícias e publicações em redes sociais. O OE deverá encaminhar à UTF cópia deles para que esta realize também sua adequada difusão em seus âmbitos de comunicação.

Nessas instâncias, o OE poderá utilizar os elementos de visibilidade (folhetos, *banners*, cartazes, certificados etc.) detalhados no Guia de Aplicação para a Visibilidade do FOCEM, e em concordância com as pautas do Guia de Identidade Visual do MERCOSUL, elegendo-os conforme os objetivos e formatos específicos de cada evento ou ato.

3.1.5 Materiais gráficos e audiovisuais

Como produtos de divulgação do avanço e seus resultados, os projetos financiados com recursos do FOCEM deverão contemplar em suas ações e orçamento atividades para a elaboração de:

- fotografias em alta definição que ilustrem as atividades ao longo de toda a vida do projeto e seus principais marcos do avanço em sua execução;
- registros audiovisuais das obras e outras atividades do projeto, bem como testemunhos de protagonistas. Dependendo do tipo de projeto, o protagonista poderá ser, por exemplo, um cidadão que comunique o impacto do projeto em sua comunidade; ou um técnico especialista que detalhe as melhorias que se obterão por meio do projeto etc. As especificações técnicas da produção do audiovisual, bem como a aprovação do produto final, deverão ser previamente acordados com a UTF em coordenação com a Unidade de Comunicação (UCIM) do MERCOSUL.

As fotografias e vídeos serão tomados por meio do desenvolvimento da vida do projeto, registrando suas diferentes etapas de avanço (situação inicial, etapa de execução e a etapa de finalização, com ênfase nos produtos tangíveis entregues).

3.2. Ações de Comunicação

As ações de comunicação devem-se focar em estabelecer e manter um diálogo frequente e efetivo com os diferentes públicos envolvidos, sejam os beneficiários diretos, indiretos, bem como a sociedade em geral, sobre o progresso e as conquistas tangíveis do projeto. Essas ações não só devem informar sobre o desenvolvimento e avanço do projeto, mas também evidenciar a presença do MERCOSUL e a importância de sua atuação por meio do FOCEM.

3.2.1 Artigos Informativos (para meios impressos ou digitais).

Entre os produtos que deverão ser contemplados nos projetos financiados com recursos do FOCEM, inclui-se a elaboração de artigos informativos ao longo da vida do Projeto (pelo menos uma vez por ano), que apresentem seu objetivo, descrevam as atividades em execução em cada período, seu estado de avanço, bem como a importância da contribuição do MERCOSUL por meio do FOCEM.

Os referidos artigos deverão ser acordados com a UTF e distribuídos aos meios de comunicação de alcance nacional no Estado Parte onde for executado o projeto, bem como à UTF, mediante a respectiva UTNF, para sua difusão nos canais de comunicação institucional do MERCOSUL e, eventualmente, por meio dos demais Estados Partes.

3.2.2 Página Web e redes sociais

Exceto quando se justificar como um elemento essencial para obter os produtos definidos pelo projeto, ou quando a normativa nacional o dispuser, não se considera necessária a criação de uma página web dedicada exclusivamente ao projeto. Em seu lugar, recomenda-se aos OE difundir as informações dos projetos em suas respectivas páginas web institucionais e/ou desenvolver ações de visibilidade e comunicação por meio de seus perfis em redes sociais.

Para todas as publicações na internet e nas redes sociais, os textos utilizados deverão fazer referência ao nome do projeto e conter a indicação de que se trata de um “projeto financiado com recursos provenientes do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL – FOCEM”. Com relação aos vídeos e fotos utilizados, eles deverão conter a aplicação dos emblemas MERCOSUL e FOCEM, utilizando como referência os modelos e especificações detalhados na Dec. CMC Nº 04/08, suas modificativas e/ou complementares, e no anexo da Resolução GMC Nº 01/19 e considerando as pautas definidas no Guia de Identidade Visual do MERCOSUL.

Além disso, sugere-se a inclusão das menções “MERCOSUL” ou “FOCEM-MERCOSUL” por meio de mecanismos de vinculação de conteúdo e, sempre que for possível, a indicação do perfil institucional do MERCOSUL e do FOCEM nas plataformas utilizadas.

Artigo 4º - Planejamento e cronograma de atividades de visibilidade e comunicação

O planejamento dos requisitos de comunicação estabelecidos nesta Norma Procedimental, bem como a definição de um cronograma de implementação conforme com os requerimentos próprios de cada projeto, deverá ser proposto pelos OE como parte integrante do Plano Operacional Global (POG) e dos respectivos Planos Operacionais Anuais (POAs) a serem aprovados pela UTF. Dessa maneira, as atividades e produtos relacionados à comunicação e à visibilidade dos projetos serão objeto do acompanhamento realizado por parte da UTF, e verificados pelas Auditorias Externas contratadas no âmbito do estabelecido no artigo 77 do Regulamento do FOCEM.

Para instâncias da apresentação dos relatórios semestrais exigíveis (artigo 75 do Regulamento do FOCEM), o OE deverá encaminhar à UTF os registros documentais e fotográficos necessários que respaldem o cumprimento dessas pautas de visibilidade.

Artigo 5º - Isenção de responsabilidade

As opiniões expressas nos produtos comunicacionais ou artigos informativos mencionados na presente norma, bem como outras informações e publicações, incluídas em plataformas digitais *web*, serão de responsabilidade exclusiva do OE e não refletirão necessariamente a opinião oficial do MERCOSUL ou do FOCEM. Tanto o MERCOSUL como o FOCEM se eximem de toda responsabilidade pelo conteúdo e uso que possa dar-se à informação contida em tais materiais.

Em nenhum caso as ações de visibilidade ou comunicação executadas no âmbito de um Projeto FOCEM poderão ter conteúdo ideológico, político ou pretender difundir propaganda de caráter nacional, governamental, municipal, ou difusão relacionada com o OE ou com as empresas adjudicatárias.

